



Autorizada pela VISAPRESS para a reprodução, distribuição e/ou armazenamento de conteúdos de imprensa, das publicações por esta representada, sendo interdita qualquer reprodução, mesmo que parcial.

Covid-19: soluções temporárias para problema definitivo?

CONVIDADO
ISAÍQUE RAMOS
Sócio na área de fiscal da PLMJ

Covid-19: soluções temporárias para problema definitivo?

Depois da previsão de excedente orçamental no Orçamento do Estado para 2020, Portugal (e o mundo) depara-se novamente com uma crise económica decorrente da pandemia provocada pela Covid-19 e da gravidade da dependência, naturalmente, da duração da pandemia. De forma a mitigar os efeitos desta crise, o Governo apresentou um pacote de estímulo à economia, que inclui um conjunto de medidas fiscais, cujo objetivo passa, essencialmente, pelo alívio da tesouraria das empresas.

Não obstante a dimensão dos apoios em percentagem do PIB, seja significativamente inferior em Portugal (aproximadamente 5% do PIB) quando comparado com outros países europeus (15% em Espanha e Alemanha, e 17% em Itália), em termos fiscais, as medidas adotadas por Portugal estão, em grande medida, alinhadas com as adotadas por outros países europeus (por exemplo, Alemanha, Espanha, França, Holanda) e que se traduzem, essencialmente, em montórias, no cumprimento das obrigações fiscais.

Em Portugal, de entre as medidas já aprovadas, destacam-se a prorrogação de prazos para a regularização do pagamento especial por conta (para 30 de junho de 2020), do pagamento por conta e pagamento adicional por conta (para 31 de agosto de 2020) e o prazo para a submissão da declaração de rendimento do IRC (prorrogado para 31 de julho de 2020). Foram aprovadas, para além do mais, isenções de contribuições para a Segurança Social, devidas pela entidade empregadora, durante o período de crise.

Foram também anunciadas um conjunto adicional de medidas que prevê a possibilidade de pagamento fracionado a três meses (sem juros e sem garantia) ou a seis meses (com juros nas três últimas prestações e sem garantia) para pagamento do IVA e retenções na fonte de IRS e IRC devidos sobre pagamentos realizados no mês de março, assim como o adiamento em 32% das contribuições sociais devidas entre março e maio de 2020. Saliente-se que estas medidas dirigem-se, essencialmente, a pequenas e médias empresas, assumindo-se que as grandes empresas têm tesouraria para suportar este período mais conturbado.

As medidas acima identificadas, não obstante permitirem a libertação de liquidez para as empresas, constituem meras soluções temporárias e de curto prazo, para um problema que, é certo, terá consequências duradouras. De facto, a larga maioria das medidas constitui um mero diferimento do cumprimento de obrigações fiscais, que se tornaram no-

vamente pagáveis a breve trecho (eventualmente, em simultâneo com as que sejam devidas à data, no termos gerais). Por outro lado, existe o risco das empresas não terem, nessa data, capacidade para pagar a totalidade das dívidas e, como tal, incorrerem em juros, contra ordenações e, em alguns casos, em crime de abuso de confiança fiscal sempre que esteja em causa IVA e retenções na fonte). A isto acresce a possibilidade de reversão das dívidas fiscais contra os gerentes e administradores. Estas consequências poderão afetar decisivamente a eficácia destas medidas incentivando as empresas a optar pelo pagamento dos impostos ao invés da manutenção dos postos de trabalho ou, até, da continuação da sua atividade.

Parceiro, assim, que seria importante que se fosse mais longe e se tomaram medidas com impacto financeiro definitivo, como, por exemplo, (i) isentar os pagamentos por conta de IRC, devidos durante a pandemia; (ii) introduzir um período de carência para os pagamentos de IMI devidos por referência a imóveis alocados a uma atividade empresarial; (iii) isentar de imposto do Selo os financiamentos bancários concedidos às empresas para fazer frente a carências de tesouraria (iv) conceder uma majoração em sede IRC, aos custos incorridos com salários durante este período, ou (v) aceitar os rendimentos de IVA. Se a situação atual se mantiver para lá do verão, deverá pensar-se, até, em tratar os exercícios de 2019 e 2020, para efeitos de IRC, como um único, sendo o resultado apurado em finais de 2020 e o eventual imposto devido pago em Maio de 2021. Finalmente, não seria também despropositado ponderar uma isenção de IRS e Segurança Social para todos os profissionais de saúde em funções nesta altura. Mais do que um sinal de gratidão, é um dever moral.

Deverá pensar-se, até, em tratar os exercícios de 2019 e 2020, para efeitos de IRC, como um único.

Existe o risco das empresas não terem, nessa data, capacidade para pagar a totalidade das dívidas e, como tal, incorrerem em juros.